

Lei nº 5 de 19 de Abril de 1949.

Assunto:

A Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reduzido a Cr\$100,00 (Cem cruzeiros), os vencimentos de todas as professoras Municipais e de todos os menssalistas da Prefeitura, que pudessem ordenado superior à Cr\$300,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros); atendendo que os cofres municipais não poderão arcar com tais despesas.

Art. 2º — Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ostiva, em 19 de Abril